



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**RESOLUÇÃO Nº 0010/2026**

**Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Apenas os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Secretário(a) de Administração da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade, salvo motivo superveniente devidamente justificado.

**CAPÍTULO II  
DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Seção I**  
**Da utilização do veículo**

**Artigo 5º.** O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em caso de uso na circunscrição do município, a contar do dia da viagem, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

**§1º** Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Secretário(a) de Administração, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

**§2º** Em casos excepcionais, em caráter de urgência e se a viagem tiver como destino o perímetro urbano e zona rural do Município de Pau dos Ferros, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

**Art. 6º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

II - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

III - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

IV - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

V - ao condutor, afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VI - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 7º.** Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 8º.** Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

**Seção II**  
**Da Seguridade e guarda do veículo**

**Art. 10.** O veículo oficial será recolhido em local seguro, na garagem oficial da Câmara Municipal, localizada na sede e/ou no Anexo Administrativo.

**Art. 11.** É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

**Parágrafo único.** A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 12.** O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

**Seção III**  
**Das multas e acidentes de trânsito**

**Art. 13.** Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 14.** Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Art. 15.** Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito, para fins de responsabilização.

**Seção IV**  
**Da manutenção do veículo**

**Art. 16.** A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo do Chefe do Setor de Transportes da Câmara Municipal.

**Art. 17.** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência e da secretaria de administração quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

**Seção V**  
**Do abastecimento**

**Art. 18.** Dentro do Município de Pau dos Ferros e na Capital do Estado, o veículo deve ser abastecido exclusivamente nos Autopostos oficiais.

**§1º** Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou contratação direta realizado pelo Agente de Contratação e sua respectiva equipe de apoio da Câmara Municipal.

**§2º** Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

**Art. 19.** Deverá a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, através do Chefe do Setor de Transporte, realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

**Art. 21.** Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em 07 de abril de 2026

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente

**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO**

Vice-presidente

**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**

1ª Secretária

**ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o uso dos veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, estabelecendo normas claras, objetivas e compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A utilização de veículos públicos deve atender exclusivamente ao interesse público, sendo instrumento de apoio às atividades institucionais do Poder Legislativo, como deslocamentos para compromissos oficiais, atividades parlamentares, serviços administrativos e demais ações de relevante interesse coletivo.

Nesse contexto, a ausência de normatização específica pode ensejar interpretações divergentes quanto ao uso adequado desses bens públicos, além de fragilizar os mecanismos de controle e fiscalização. Assim, a presente proposta visa disciplinar de forma detalhada as condições de utilização, responsabilidades dos usuários, controle de abastecimento, manutenção, registro de deslocamentos e penalidades em caso de uso indevido.

Ressalta-se que a regulamentação proposta está em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que recomendam a adoção de normas internas para garantir a correta gestão dos bens públicos, promovendo maior transparência, economicidade e eficiência.

Além disso, a medida fortalece os instrumentos de controle interno, assegurando rastreabilidade e prestação de contas quanto à utilização dos veículos oficiais, prevenindo eventuais irregularidades e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que o presente Projeto de Resolução não apenas organiza a utilização dos veículos, mas também protege o patrimônio público, assegurando sua conservação e uso racional, em benefício da coletividade.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e necessidade da presente proposição, razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres parlamentares, esperando sua aprovação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ANEXO I  
CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Hodômetro _____ km	Data    de    Saída ___/___/___	Horário
Conductor		
<b>Endereços relacionados na viagem</b>		
01	Local	Horário
	Endereço	
02	Local	Horário
	Endereço	
03	Local	Horário
	Endereço	
Assino e dou fé da veracidade das informações Itápolis, _____/_____/_____		
Visto		
<b>ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO</b>		
Data	Tempo de utilização	
Hodômetro	Km percorridos	
Assinatura do responsável		



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ANEXO II  
RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

SAÍDA	DETALHES DA VIAGEM	CHEGADA
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__
__:__		__:__

KM INICIAL: \_\_\_\_\_, KM FINAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARGO